



Número: **0807997-24.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **12/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ACLELSON DA CONCEICAO NUNES (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27017 549	12/12/2019 15:58	Petição Inicial	Petição Inicial
27017 573	12/12/2019 15:58	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ACLELSON DA CONCEIÇÃO NUNES	Informações Prestadas
27017 578	12/12/2019 15:58	Procuração e docs. pessoais - ACLELSON	Procuração
27017 583	12/12/2019 15:58	B.O - Aclelson	Outros Documentos
27017 587	12/12/2019 15:58	Laudo - Aclelson	Outros Documentos
27017 591	12/12/2019 15:58	Laudo - Aclelson - II	Outros Documentos
27017 595	12/12/2019 15:58	PROCESSO ADM ACLELSON	Outros Documentos
27017 800	12/12/2019 15:58	RECIBO	Outros Documentos
27017 804	12/12/2019 15:58	ACLELSON DA CONCEIÇÃO	Outros Documentos
27049 194	16/12/2019 16:04	Despacho	Despacho
32291 021	13/07/2020 17:54	Carta(s) Entregue(s) à Secretaria	Certidão

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 15:58:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215575933400000026081283>
Número do documento: 19121215575933400000026081283

Num. 27017549 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
MISTA DA COMARCA DE BAYEUX – PARAÍBA**

ACLELSON DA CONCEIÇÃO NUNES, brasileiro, solteiro, motoboy, portador da cédula de identidade n.º 3.552.108 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF 111.945.154-01, residente e domiciliado na Rua Sanhaua, n.º 155 A, Sesi, Bayeux, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na Av. Liberdade, 135 - Baralho, Bayeux, PB, CEP – 58306-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 24.02.2019**, por volta das 22h, em Tibiri II, Santa Rita/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda Bis 125 EX, de placa NPU 4611/PB e foi abalroado por outro veículo de marca Chevrolet Onix, de placa OGA 4964/PB. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa e posteriormente transferido para Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity, onde foi diagnosticado com fratura de tibia e maléolo medial esquerdo, passando por tratamento cirúrgico para correção das fraturas.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190496903), vindo a receber a quantia de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro e encurtamento da perna, apresentando comprometimento de 75% do membro afetado, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor referente a graduação da lesão, conforme laudo médico acostado.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo institui uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity e Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor estabelecido pelo médico (75% do membro) e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá à causa o valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 04 de dezembro de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 15:58:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215580115700000026081307>
Número do documento: 19121215580115700000026081307

Num. 27017573 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ACLEISON DA CONCEIÇÃO

brasileiro, portador(a) do RG nº 355.2108 PB inscrito(a) no CPF nº
111.945.154-03 residente e domiciliado na
RUA SANTANA, 155 A - SESI - BAYEUX - PB
CPF: 58.305-000

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

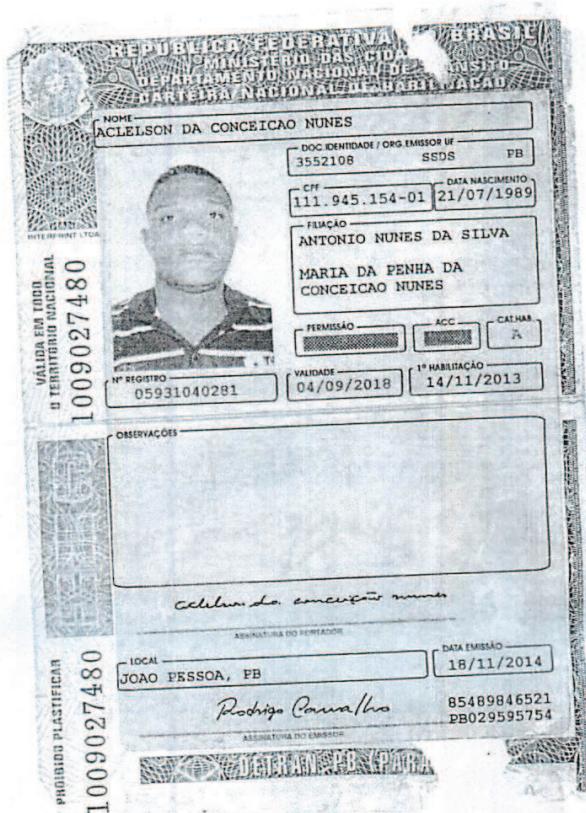
Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de mandato cláusula "em causa própria", e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 20 de _____ de 2019

Acleison da Conceição
OUTORGANTE







CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jacaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

6022219

REFERÊNCIA

FEV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA P DA CONCEICAO
RUA SANHADA, 155 A - SESI BAYEUX PB 58305-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
002.002.086.0845.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A95T26S800	17/07/2008	JARD LAC	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NÚM DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
3164	3186	22	29	25/03/2019		
HIST. CONS./ANOR. LEIT.	I	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.				
JAN/2019	26	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
DEZ/2018	27	TURBIDEZ	70	71	70	
NOV/2018	25	CLORO	70	71	71	
OUT/2018	29	COL. TERMOT	0	0	0	
SE/2018	26	COR	16	38	38	
DEZ/2018	28	COL.TOTAIS	70	71	71	
MÉDIA	26	DADOS REFERENTES A: DEZ/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 26/02/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 11:14:29

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	2 M3	12,90
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 11/2018 12/2018		5,11
JUROS DE MORA 11/2018 12/2018		1,81

VALOR APROXIMADO DE ,21 INF INS.LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 08/03/2019 Total a Pagar: R\$ 106,63



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE:

INFORMAÇÕES GERAIS:
*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***
*** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NÃO EXISTIR
OS DE FATURAS DE 2018 - LEI 12007/09



CAGEPA

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
6022219	FEV/2019	08/03/2019	R\$ 106,63

82620000001 4 06630010002 2 00602221901 5 02201940003 9





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08973.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08973.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:35 horas do dia 08 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Aclelson da Conceição Nunes**, CPF nº 111.945.154-01, RG nº 3552108 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Motoboy, filho(a) de Maria da Penha da Conceição Nunes e Antonio Nunes da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 21/07/1989 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) R. Sanhaua, Nº 155, complemento Casa , bairro Sesi, tendo como ponto de referência Mercadinho São Geraldo, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98873-2507.

Dados do(s) Fatos:

Local: Leilões Pb, Santa Rita/PB, bairro Tibiri II; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/02/19 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia o veículo motocicleta HONDA/BIS 125 EX ano/mod 2012/2013, Cor: vermelha, PLACA: NPU4611/PB, chassi: 9C2JC4830DR006851, licenciada em nome de Valderez Benedito de Andrade- CPF: 603.057.974-68, na Rua que dá acesso ao bairro do Tibiti II, paralela a BR 230, próximo ao leilões PB, quando foi abalroado pelo veículo, Chevrolet/ONIX, de PLACAS: OGA4964/PB, chassi: 9BGKS48L0DG288069, licenciado em nome de Jorge da Cunha de L. Filho-C.P.F. 910.520.844-00, que após o acidente foi conduzido pelo SAMU até o Hospital de Trauma, de onde foi transferido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha) onde foi submetido a procedimento cirúrgico em razão de fratura, de tibia e maleolo medial esquerdo. Conforme Certidão nº 0889/2019 emitida pela Medica Dra. Fabiana Fernandes de Araujo - CRM/PB 4516.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2019.

ADONIS COELHO REGADAS
Agente de Investigação

Aclelson da Conceição Nunes
ACLELSON DA CONCEIÇÃO NUNES
Noticiante



Procedimento Policial: 08973.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 15:58:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215580365700000026081317>
Número do documento: 19121215580365700000026081317

Num. 27017583 - Pág. 1



CERTIDÃO

Nº. 0889/2019

Atendendo solicitação de **ABRAÃO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 208496 e prontuário 2019.02.2901 pertencentes a **ACLELSON DA CONCEIÇÃO** que foi atendido dia 25/02/2019 às 06H07min, vítima de colisão de carro x moto, apresentando trauma em membro inferior esquerdo .

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tibia e maléolo medial esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 13/03/2019 com alta médica dia 13/03/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 14 de junho de 2019

Médica
CRM/PB 4516

Dra. Fabiana Fernandes de Araújo
CARDIOLOGIA
CRM-PB 4516





Nome: <i>Aclelson da Conceição</i>				Registro:	
Idade: <i>29 a</i>	Sexo: <i>Mas</i>	Cor:	Clínica: <i>Ortopedia</i>	EMP:	LR:
Data: <i>13/03/2019</i>		Cirurgião: <i>Alexandre Galvão</i>			
1º Assistente: <i>Jorge Augusto</i>		2º Assistente: <i>Lessa</i>			
Anestesista: <i>Ribamar</i>		Instrumentador: <i>Tânia</i>			

DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fratura Segmentar de Tíbia Esquerda

S82.2

Fratura do Maléolo Medial Esquerda

S82.5

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O mesmo



PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)

CÓDIGO

Osteossíntese de Fratura de Tíbia



Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não

Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não

Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:

Encaminhamento do paciente após o Ato Cirúrgico
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Aclelson da Conceição</i>				PRONTUÁRIO Nº
IDADE <i>29 anos</i>	SEXO <i>Mas</i>	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF. LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>25/02/2019</i>		DATA DE ALTA <i>16/03/2019</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA <i>19 dias</i>
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Segmentar de Tibia Esquerda</i>				CID <i>S82.2</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de perna demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA <i>23 AGO. 2019</i>				
CONDIÇÕES DE ALTA <i>(X) MELHORADO</i>		<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO <i>()</i>
ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO <small>(HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)</small> Paciente portador(a) de fratura Segmentar da Tibia e maléolo medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução aberta e fixação interna com placa e parafusos após. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA				
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...				
EPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol), Pradaxa.				
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.				
<i>Dr. Klênio Farias da Nóbrega</i> Res. Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 11094				
13/03/2019 DATA				
ASS. MÉDICO / C.R.M				
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 208496 Atd: Nao Regul
Data: 25/02/2019
Hora: 06:07:51
Repcionista: EWERTON MORAIS DOS S
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ACLELSON DA CONCEICAO Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988178341
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 27/08/1989 Id: 29 ano(s)

End.: NAO ENCONTRADO, O PACIENTE NAO SOUVE INFORMAR MAIORES DADOS

Bairro: CENTRO Cidade: BAYEUX UF :PB

Mae: MARIA DA PENHA DA CONCEICAO Pai:

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MOTORISTA SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: O MESMO

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Especialidade: UNIDADE DE SAUDE TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO CARRO X MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

- | | |
|-----------------------|---------------|
| [] Aparentemente Bem | [] Grave |
| [] Politraumatizado | [] Convulsao |
| [] Hemorragia | [] Dispneia |
| [] Diarreia | [] Agitado |
| [] Regular | [] Chocado |
| [] Vomito | |

FC:

TP:

Peso:

Altura:

Glicemia:

IMC:

Circ. Abd:

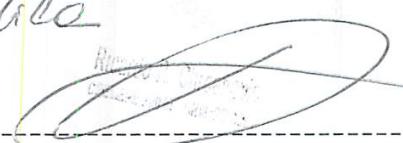
O2%:



Queda Principal

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Ex: Tolo supurativo
Interno.



Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao



Dr .Anuar Murad Filho

Clínica Médica

C.R.M-PB : 8.742

LAUDO MÉDICO :

O paciente Aclenson da Conceição Nunes é portador do CID : S 82.2 + S 82.5 + Q 72 proveniente de fratura de tíbia e maléolo esquerdo acompanhado de redução de membro inferior ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela um comprometimento de 75 % do membro afetado.

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

21-08-2019

Dr. Anuar Murad Filho
Médico - CRM-PB 8.742
Av. Dr. João da Mata, N° 40
João Pessoa - PB



Eco Medical Center Cartaxo (C.N.P.J : 29.955.582/0001-41)

Rua : Antônio Rabelo Júnior N - 170 (Miramar - João Pessoa) CEP : 58032-090



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 15:58:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215580628800000026081475>
Número do documento: 19121215580628800000026081475

Num. 27017591 - Pág. 1



Avenida Liberdade, 2727 - Sesi - Bayeux - PB
Tels.: (83) 3232-0636

Número de Controle:
201907/4280

Código de autenticação:
yOjNm2m-
E0CmjSbDzSc1TQ

Laudo Radiográfico

Nome: ACLELSON DA CONCEICAO NUNES

Data de nascimento: 21/07/1989 (30 a. 0 m.)

Sexo: MASCULINO

Indicação: -

Data do exame: 29/07/2019

ESCANOMETRIA DOS MEMBROS INFERIORES

Conclusões:

Estrutura óssea normal.

Redução dos espaços articulares do tornozelo.

O membro inferior esquerdo é de 5,0 cm menor que o membro contralateral.

Reavaliado em 01/08/2019, às 15:08hs

Bayeux, 1 de agosto de 2019.

Dr. Henrique Trigo Bianchessi

CRM: SP 95422 / RQE: 26347

Radiologista



www.maislaudo.com.br

Qualquer adulteração ou rasura invalida este laudo.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 15:58:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215580628800000026081475>
Número do documento: 19121215580628800000026081475

Num. 27017591 - Pág. 2



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190474675 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ACLELSON DA CONCEICAO NUNES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO ACLELSON DA CONCEICAO NUNES

CPF/CNPJ: 11194515401

Posição em 12-12-2019 12:50:21

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/08/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
23/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/08/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
23/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
28/09/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download



Recibo

Nº

R\$

2.400,00 —

Recebi de

Aelson da Conceição Nunes.

Endereço

a importância de

Dois Mil e quatrocentos Reais

referente a Sessões de fisioterapia (40 sessões)
Motora e analgésica, realizados em domicílio,
com custo de R\$ 60,00 reais por sessão.

RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE

Cheque nº

Banco

Agência

Nome do emitente

Abel Montenegro Rorha Filho

Data

10.08.19

Endereço

CNPJ / CPF / RG

753 335 544-04

Assinatura

Abel Montenegro R. Filho
CREFITO 38341-F
CPF 753.335.544-04

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ACLEISON DA CONCEIÇÃO**

brasileiro, portador(a) do RG nº **355.2108-PB** inscrito(a) no CPF nº
111.945.154-03 residente e domiciliado na
RUA SANTANA, 155 A - SESI - BAYEUX - PB
CEP: 58.305-000

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 20 de _____ de 2019

Acleison da Conceição sample
OUTORGANTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços jurídicos, de um lado

doravante denominado(a)

CONTRATANTE, e de outro ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB seccional Paraíba, sob o nº 12.904, com escritório profissional localizado na Rua João Amorim, 356, sala 02, centro, João Pessoa – PB, doravante denominado ADVOGADO, que têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do contrato:

O ADVOGADO, desempenhando sua função profissional com zelo e observando o código de ética e preceitos pertinentes, obriga-se, em estrito cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado pelo constituinte, a requerer indenização do Seguro Obrigatório DPVAT na esfera administrativa e/ou judicialmente em desfavor de qualquer Seguradora, em razão do acidente sofrido pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA –Honorários Profissionais (assessoria administrativa e/ou jurídica):

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, o CONSTITUINTE obriga-se de forma irrevogável a pagar ao ADVOGADO os honorários advocatícios no valor de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos administrativamente ou advindos de ação judicial. Em caso de negativa administrativa ou improcedência da demanda, a parte contratante desobrigada está de pagar qualquer quantia referente a honorários, excluindo-se destes eventuais despesas adiantadas pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – verbas adicionais:

Fica já esclarecido e convencionado que os honorários advocatícios advindos da sucumbência e multas, caso venha a existir, pertencerão ao ADVOGADO, sem prejuízo dos honorários referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – despesas judiciais e extrajudiciais:

O CONSTITUINTE se obriga, caso haja necessidade, a custear as despesas como diligências, taxas judiciais, custas, emolumentos, bem como deslocamento e hospedagem completa e outras provenientes dos processos que trata a cláusula primeira, devendo ressarcir ao ADVOGADO quando, porventura, adiantar tais despesas, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – documentação para instruir o processo:

O CONSTITUINTE obriga-se a fornecer toda a documentação necessária à comprovação do seu direito, em cópias suficientes, autenticadas por tabelião, quando assim se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – título executivo extrajudicial:

Os honorários profissionais constantes na cláusula segunda do presente contrato são devidos desde a data da assinatura deste, sendo exigíveis nos termos do art. 784, inciso III, do código de processo civil, independentemente de julgamento da cláusula primeira, o mesmo ocorrendo na hipótese de revogação ou renúncia do instrumento procuratório, acordo com a parte adversa, inclusive no caso do CONSTITUINTE desistir, concordar, confessar, ceder, transigir, etc., na ação em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato, para os devidos fins legais em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta efeitos legais.

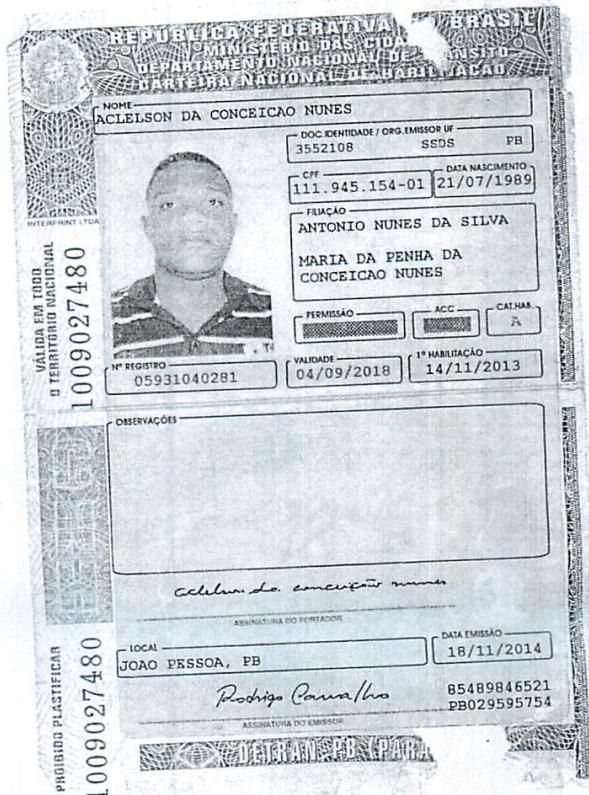
João Pessoa, ____ de Janeiro de 2019.

Abraão Costa Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

Celso Lemos
Contratante

Testemunhas: _____





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 12/12/2019 15:58:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121215580967100000026081488>
Número do documento: 19121215580967100000026081488

Num. 27017804 - Pág. 3



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Aclelson da Conceição</i>					PRONTUÁRIO Nº
IDADE <i>29 anos</i>	SEXO <i>Mas</i>	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>25/02/2019</i>		DATA DE ALTA <i>16/03/2019</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA <i>19 dias</i>	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Segmentar de Tibia Esquerda</i>					CID <i>S82.2</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de perna demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA <i>(X) MELHORADO</i> <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/>					
ÓBITO					
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Paciente portador(a) de fratura Segmentar da Tibia e maléolo medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução aberta e fixação interna com placa e parafusos após. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA: <i>Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i>					
EPOUSO: Relativo em casa por <i>15</i> dias. Retorno às atividades sem esforço físico em <i>30</i> dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em <i>45</i> dias e com esforço maior em <i>90</i> dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: <i>Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</i>					
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol), Pradaxa.</i>					
RETORNO: Ao posto de saúde em <i>21</i> dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em <i>21</i> dias para revisão.					
<i>13/03/2019</i> DATA Dr. Klênio Farias da Nóbrega Res. Ortopedia e Traumatologia CRM-PB 11094 ASS. MÉDICO / C.R.M					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jacuipibe, João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

6022219

REFERÊNCIA

FEV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA P DA CONCEICAO
RUA SANHADA, 155 A - SESI BAYEUX PB 58305- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
002.002.086.0845.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A95T268800	17/07/2008	JARD LAC	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NUM DE DIAS PROXIMA LEITURA						
3164	3186	22	29	25/03/2019		
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
JAN/2019	26	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
DEZ/2018	27	TURBIDEZ	70	71	70	
NOV/2018	25	CLORO	70	71	71	
OUT/2018	29	COL.TERMOT.	0	0	0	
SETE/2018	26	COR	16	38	38	
AGO/2018	28	COL.TOTAIS	70	71	71	
MÉDIA	26	DADOS REFERENTES A: DEZ/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 26/02/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 11:14:29

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	43,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	2 M3	12,90
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 11/2018 12/2018		5,11
JUROS DE MORA 11/2018 12/2018		1,81

VALOR APROXIMADO DE R\$ 106,63 CONFIN. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 08/03/2019 Total a Pagar: R\$ 106,63



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE F. 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

*** ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APLICADO SEU DINHEIRO ***
*** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR *** DECLARAMOS NÃO EXISTIR
OS DE FATURAS DE 2018 - LEI 12007/09

CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
6022219	FEV/2019	08/03/2019	R\$ 106,63

8262000001 4 06630010002 2 00602221901 5 02201940003 9



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2^a VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bateux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tipb.jus.br

Ação nº 0807997-24.2019.8.15.0751
CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Promovente(s) Nome: ACLELSON DA CONCEICAO NUNES
Endereço: Rua Sanhaua, 155, A, SESI, BAYEUX - PB - CEP: 58305-000
Promovido(s) Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereco: Avenida Liberdade **. 135. - de 2379/2380 a 3955/3956. Ses. BAYEUX - PB - CEP: 58306-000

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMACÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, deprecação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Barreux-PB - data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19121215575933400000026081283
INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - ACLESON DA CONCEIÇÃO NUNES	Informações Prestadas	19121215580115700000026081307
Procuração e docs. pessoais - ACLELSON	Procuração	19121215580228600000026081312
B.O - Aclelson	Outros Documentos	19121215580365700000026081317
Laudo - Aclelson	Outros Documentos	19121215580476000000026081321
Laudo - Aclelson - II	Outros Documentos	19121215580628800000026081475
PROCESSO ADM ACLELSON	Outros Documentos	19121215580736800000026081479



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 16/12/2019 16:04:18
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121616041554200000026111486>
Número de documento: 19121616041554200000026111486

Num. 27049194 Pág. 1

RECIBO	Outros Documentos	19121215580844500000026081484
ACLELSON DA CONCEIÇÃO	Outros Documentos	19121215580967100000026081488

Juíz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 16/12/2019 16:04:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121616041554200000026111486>
Número do documento: 19121616041554200000026111486

Num. 27049194 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux

Av. Liberdade, - de 3957/3958 ao fim, CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58306-001

Número do Processo: 0807997-24.2019.8.15.0751
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ACLELSON DA CONCEICAO NUNES
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apesar do isolamento social, o(s) documento(s) retro foi/foram enviado(s) à Secretaria do Fórum de Bayeux, via e-mail, nesta data, a fim de seguir(em) ao(s) seu(s) destino(s), via Correios.

BAYEUX, 13 de julho de 2020
ANA PAULA COSTA DE CASTRO PARANHOS FERREIRA



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA COSTA DE CASTRO PARANHOS FERREIRA - 13/07/2020 17:54:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071317544359200000030940441>
Número do documento: 20071317544359200000030940441

Num. 32291021 - Pág. 1